



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.975
de 07 de outubro de 2008

"Altera disposições da Lei nº 4.953, de 28 de agosto de 2008, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Botucatu."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.953, de 28 de agosto de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -

.....

R2-

a) – Máximo de 6 habitações agrupadas ou isoladas, sendo que acima de 6 habitações deverá ter aprovação do CONDIB;

.....

R4- Admite várias unidades habitacionais unifamiliares, em um ou mais edifícios no mesmo lote, agrupadas verticalmente, acima de 4 e até 10 pavimentos, inclusive o térreo, observados o recuo mínimo de 3,00 metros em relação as divisas laterais e de fundo do lote, e as restrições do código de obras do município.

R5- Admite várias unidades habitacionais unifamiliares, em um ou mais edifícios no mesmo lote, agrupadas verticalmente, acima de 10 pavimentos, inclusive o térreo, observados o recuo mínimo de 6,00 metros em relação as divisas laterais e de fundo do lote e as restrições do código de obras do Município.

R6-

.....

d) – As edificações do conjunto obedecerão a recuos mínimos de 6,00 (seis) metros em relação às divisas dos lotes com terrenos lindeiros ao conjunto;

.....

C2/S2

.....

100 – Eletricistas/Encanadores;

101 – Agência de turismo/Agência de publicidade/Despachante.

Art. 2º - O § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.953/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.975
de 07 de outubro de 2008

§ 1º - Os Anexos I e II definem os parâmetros de cada índice urbanístico para as diferentes zonas instituídas, observado-se o que consta do Mapa de que trata o Anexo III que acompanha a presente lei.

.....
Art. 3º. A Lei nº 4.953/08 fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 12-A. No corredor especial de serviços - ZCR 5, assim definido no § 2º do artigo anterior, entre as quadras da Rua Prefeito Tonico de Barros até a Rua Cel Fonseca, incluídas as Praças Comendador Emilio Peduti e Coronel Moura, deverão ser observadas as seguintes imposições:

- I - Toda e qualquer instalação, construção, reformas, ampliação, alteração de vitrine e fachada, publicidade através de placas, luminosos, letreiros ou similares na área definida no presente parágrafo, dependerá de prévia aprovação da Prefeitura Municipal, buscando preservar os elementos arquitetônicos originais da edificação e a acessibilidade das pessoas com deficiência.*
- II - O requerimento para aprovação pela Prefeitura para fins deste parágrafo, será instruído com o projeto contendo planta, corte, elevação, perspectiva, esquemas, medidas e especificação de material suficiente para seu perfeito entendimento;*
- III - As construções, reformas e alterações de fachada só poderão ser executadas após a colocação de tapumes de proteção, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) do passeio público;*
- IV - Para obras em prédio com mais de um pavimento, ficam obrigatórios o entelamento e a colocação de bandejas a partir do segundo pavimento;*
- V - As obras que produzirem poeira e vierem a paralisar o trânsito, mesmo que momentaneamente e parcialmente, deverão ser realizadas no horário em que o comércio estiver fechado, respeitando 1 hora depois do fechamento e 1 hora antes da abertura;*
- VI - Em caso de riscos para pedestres, veículos, bens públicos ou terceiros a obra será paralisada de imediato, sendo feita apenas comunicação ao proprietário, através do Departamento de Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal;*
- VII - Além do comércio regularmente estabelecido, só serão permitidos eventos de caráter artístico, religioso, cultural, sem finalidade econômica, que não venha a degradar a limpeza e o normal uso da área;*
- VIII - Qualquer tipo de carreata, passeata e outras manifestações de caráter comercial ou com fins lucrativos deverão ser autorizadas somente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- IX - O trânsito poderá ser interditado em datas especiais para o comércio, devendo o requerimento de solicitação de interdição ser dirigido à Prefeitura Municipal, que dará ciência à Associação das Empresas da Amando de Barros, e/ou entidades representativas dos comerciantes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.975
de 07 de outubro de 2008

Art. 12-B. É vedado o exercício de atividade comercial e de serviço que sejam pela sua natureza incompatíveis com o uso especial da Rua Amando de Barros em seu trecho definido no artigo anterior, ressalvados os já existentes anteriormente a promulgação da presente lei, tais como:

I - Açougue;

II - Peixaria;

III - Supermercado;

IV - Materiais de construção;

V - Combustíveis, gás engarrafado, materiais explosivos;

VI - Peças e equipamentos para autos;

VII - Concessionárias de veículos e motos;

VIII - Bingos e máquinas de jogos;

IX - Comércio atacadista de qualquer natureza;

X - Auto escola;

XI - Agência funerária e velório;

XII - Oficina de auto;

XIII - Trailers, quiosques, carrinhos, cestas e veículos adaptados para exploração das atividades e serviços definidos neste parágrafo;

XIV - Outras atividades a critério da administração municipal.

Art. 12-C. Os bares, lanchonetes, restaurantes ou similares poderão executar música ao vivo com amplificação de som desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura, atendidas as normas da legislação específica.

Art. 12-D. A permissão de uso de parte da área fronteira aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios poderá ser concedida pela Prefeitura, visando a colocação de mesas e cadeiras, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do passeio público, durante o horário de seu funcionamento, em caráter especial.

Art. 12-E. As atividades culturais, religiosas e de lazer, exposições, shows e apresentações artísticas poderão ser autorizadas pela Prefeitura desde que previamente requerido e em caso de autorização, dar-se-á ciência a AEAB.

Art. 12-F. Fica proibido o depósito de detritos, lixo ou objetos inservíveis, devendo os mesmos serem conduzidos e embalados em recipientes adequados colocados nos locais e horários determinados pela Prefeitura.

Art. 12-G. Fica proibida a exposição de mercadorias e outros materiais na área externa dos estabelecimentos, mesmo que sob a marquise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.975

de 07 de outubro de 2008

Art. 12-H. Toda manifestação ou propaganda comercial, através de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons, só será permitida com a prévia autorização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e da AEAB, dispensando-se a autorização nos seguintes casos:

I – realização de atos de propaganda partidária ou eleitoral, na forma de legislação que os regulamenta;

II – propaganda comercial feita no interior do estabelecimento, através de caixas de som que deverão estar recuadas no mínimo 3,00 m do alinhamento predial e com os seus dispositivos de emissão voltados para o interior do estabelecimento, com ruído não superior a 75 decibéis no ambiente externo a uma distância de 1,50 m do estabelecimento.

Art. 12-I. O não cumprimento das disposições previstas nos artigos 12-A a 12-H da presente lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável em dobro, no caso de reincidência;

c) - apreensão de material;

d) - embargo da obra;

e) - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12-J. O Município poderá celebrar convênio com entidades privadas para cumprimento das disposições previstas na presente lei.

Art. 12-L. Fica criada a taxa de ocupação e uso de área para fins comerciais e prestação de serviços no corredor especial de serviços - ZCR-5 -, na área especificada no artigo 12-A da presente lei.

§ 1.º - A taxa de que trata o caput do presente artigo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à decoração, à ordem e disciplina do comércio.

§ 2.º - A base de cálculo da taxa é a área útil para a venda ou prestação de serviços do piso térreo do imóvel, medida em metros quadrados (m²), e será cobrada à razão de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por metro quadrado.

§ 3.º - A taxa será devida mensalmente pelos empresários e prestadores de serviços estabelecidos em imóveis localizados na área de que trata o caput do presente artigo, e será lançada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente, para cobrança em 04 (quatro) prestações, com vencimentos para os primeiros dias úteis dos meses de abril, junho, agosto e outubro.

§ 4.º - A alíquota será atualizada anualmente de acordo com o índice oficial adotado pela Administração Municipal.

§ 5.º - O executivo poderá alterar os prazos de pagamento fixados no parágrafo anterior, mantendo-se o número de parcelas inalterado, caso seja de sua conveniência e de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.975
de 07 de outubro de 2008

§ 6.º - O não pagamento da taxa no respectivo vencimento sujeitará o contribuinte a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento.

§ 7.º - A taxa de que trata o caput do presente artigo será devida a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos do artigo 150, inciso III, letras " b " e " c " da Constituição Federal.

Art. 4º. O artigo 17 da Lei nº 4.953/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os alvarás, diretrizes e zoneamento concedidos para construção, reforma, ampliação, e demolição e abertura de empresas terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Botucatu, 07 de outubro de 2008.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de outubro de 2008, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS